Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 237 de 05 a 11/11/2001, pág. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.194 /2001.

Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a doar casas populares, construídas em parceria com o ROTARY CLUB INTERNATIONAL, a pessoas carentes do município conforme especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Pode Executivo Municipal a doar 80 (oitenta) casas populares, com 40,72 m^2 cada uma, construídas em parceria com o ROTARY CLUB INTERNATIONAL, integrantes do loteamento denominado "Vila Rotary", aos seus donatários, mediante a outorga de escritura pública de doação.

§ 1º. As pessoas a serem beneficiadas, conforme o disposto no *caput* deste artigo, cujo nome de cada qual consta da relação, anexa, que faz parte integrante desta Lei, foram previamente selecionadas por uma comissão composta por dois representantes do "Rotary Club" e por uma assistente social da Prefeitura Municipal de Cambará, obedecidos os seguintes critérios:

I - Não ser proprietário de outro imóvel;

II - Condição sócio-econômica do beneficiário

II - Número de filhos menores;

IV - Filhos em idade escolar, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino;

V - Receber visitação da Comissão para aferimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º . As despesas a cargo do Município de Cambará foram distribuída dentro do Orçamento vigente, na seguinte dotação:

08.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras
08.01 - Departamento de Obras e Engenharia
10.57.316 - Habitações Urbanas
4.000 - Despesas de Capital
4.100 - Investimentos
4.210 - Obras e instalações

Art. 2º - Os imóveis objetos de doação, de que trata esta Lei, não poderão ser alienados, num período de 10 (dez) anos, a contar da data constante da escritura pública exceto nos casos de sucessão hereditária.

Art. 3º - Possíveis reformas ou modificações na estrutura arquitetônica dos imóveis tratados por esta Lei necessitam de prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os donatários ficam obrigados a zelar pelo imóvel, mantendo-o em perfeitas condições de uso, obrigando-se, ainda, a proceder aos reparos necessários, decorrentes de danificações resultantes de casos fortuitos.

Art. 5º - O desvio de finalidade na utilização do imóvel acarretará a reversão do mesmo ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização, ressalvadas as benfeitorias necessárias.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se desvio de finalidade o uso do imóvel que não seja para o fim específico de moradia familiar do donatário, vedadas, inclusive, a sua locação ou cessão de uso a terceiros.

§ 2º - A escritura pública de doação conterá os direitos e deveres do donatário, decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBARÁ